## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º, DE 2013.

## (do Sr. Deputado Zé Geraldo e outros)

Altera dispositivos constitucionais, instituindo mandato com duração de 10 anos, vedando a recondução para os Ministros do STF, TCU e TCE e modifica forma de investidura no STF.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O artigo 101 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

- §1°. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão escolhidos:
- I cinco pelo Presidente da República, devendo a escolha ser aprovada por três quintos dos membros do Senado Federal;
- II dois pela Câmara dos Deputados;
- III dois pelo Senado Federal;

IV – dois pelo Supremo Tribunal Federal;

- § 2°. No caso dos incisos II, III e IV serão considerados escolhidos os nomes que obtiverem três quintos dos votos dos respectivos membros, em escrutínios secretos, tantos quantos forem necessários.
- §3°. As escolhas recairão obrigatoriamente em nomes constantes de listas tríplices que serão apresentadas:
- I pelo Superior Tribunal de Justiça
- II pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- III pelo Conselho Nacional de Justiça;
- IV pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
- V pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- VI pelos órgãos colegiados das Faculdades de Direito que mantenham programa de doutorado em funcionamento há pelo

menos cinco anos.

- § 4°. O mandato dos Ministros do Supremo Tribunal Federal será de 10 anos, sendo vedada a recondução e o exercício de novo mandato.
- § 5º É vedado ao Ministro do Supremo Tribunal Federal o exercício de mandato eletivo ou de cargos em comissão em qualquer dos Poderes e entes da Federação, até quatro anos após o término do mandato previsto no § 4º".
- § 6°. A aposentadoria dos ministros do Supremo Tribunal Federal ocorrerá nos termos do art. 40.

	Art. 2	2° O	art.	73	da	Constituição	Federal	passa	a	vigorar
acrescido do	seguir	nte §	5°:							

"/	4	r	t.		7	′.	3	•		•	•	•	•		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•				•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	• •		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•				•	•
••	• •	٠	٠.	٠	•	• •	•	٠	٠	•	•	• •	•	•	•	•	•	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	•	•	•	•	•	٠	٠	٠	٠	•	•	•	•	•	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	•	•	•	•	•	٠	•	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	•	•	•	•	•	•	•

- § 5º O mandato de Ministros do Tribunal de Contas da União será de dez anos, vedada a recondução e o exercício de novo mandato.
- § 6° É vedado ao Ministro do Tribunal de Contas o exercício de mandato eletivo ou de cargos em comissão em qualquer dos Poderes e entes da Federação, até quatro anos após o término do mandato previsto no § 5°".
- Art. 3° O parágrafo único do art. 75 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75. .....

Parágrafo único. As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete conselheiros, com mandato de dez anos, vedada a recondução e o exercício de novo mandato.

- Art. 4º As escolhas iniciais para os cargos que vagarem no Supremo Tribunal Federal a partir da publicação desta Emenda Constitucional obedecerão à seguinte ordem:
- I Primeira, quinta, nona, décima e décima primeira, pelo Presidente da República.
  - II Segunda e sexta, pela Câmara dos Deputados;
  - III Terceira e sétima, pelo Senado Federal;
  - IV Quarta e oitava, pelo Supremo Tribunal Federal;
- Art. 5º As normas relativas à duração do mandato de Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas da União e dos Estados não se aplicam aos Ministros que tomarem posse antes da publicação desta Emenda Constitucional.

Art.6° Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Esta Proposta de Emenda Constitucional tem como objetivos fixar o mandato de 10 anos para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas Estaduais, vedada a recondução; e alterar a forma de investidura no cargo de Ministro do STF, para o exercício da democracia, maior representatividade, separação de poderes e do ativismo judicial.

O atual modelo de mandato dos ministros "ad eternum" na Corte Suprema Constitucional tem sua forma de investidura somente pela nomeação da alta autoridade do poder Executivo depois de aprovação do Poder Legislativo, sem participação do Poder Judiciário e pela sociedade brasileira. Através da proposta em tela se possibilita que a Câmara dos Deputados instituição representativa da vontade popular e da República Brasileira possa conferir legitimidade ao processo de escolha dos guardiões do controle de constitucionalidade.

Como exemplo de jurisdição que tem mandato fixo nas Cortes Superiores temos a Alemanha, onde o mandato no Tribunal Constitucional Federal é de 12 anos, em Portugal o Tribunal Constitucional tem mandato de 9 anos em ambos sem recondução.

Nossos vizinhos latinos americanos também seguem esse entendimento, como por exemplo no Chile e na Colômbia os mandato na Corte Constitucional são de 08 anos, sendo vedada a recondução.

Denota-se que não há qualquer violação a indepedência do Poder Judiciário, sob a ótica da separação dos Poderes, é inegável que os Tribunais Superiores exercem considerável

5

ascendência sobre os demais Poderes do Estado, sobretudo quando decidem sobre a aplicação ou não de leis elaboradas democraticamente por representantes eleitos pelo povo. Some a esse fato a possibilidade de ativismo judicial, caracterizado por uma conduta consistente na substituição do papel do legislador.

Ainda no tocante à questão da vitaliciedade, muitos a defendem como requisito indispensável à independência dos magistrados. Entendemos a questão da independência como um requisito de caráter absoluto, que deve integrar a própria conduta do magistrado, independentemente da garantia de vitaliciedade. Pois temos que mesmo tendo mandatos fixos nos tribunais Superiores das nações acima exemplificadas há total independência dos Ministros.

Parece-nos, portanto, que a presente proposição é contributo à necessária renovação do Poder Judiciário, exigência flagrante de nossa sociedade civil. Com a democracia estimulada pelo novo processo, ganhariam o Judiciário e a sociedade.

Certos de estarmos contribuindo para o aperfeiçoamento contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação das medidas ora propostas.

Sala das Sessões, de de 2013.

Deputado Zé Geraldo

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2013 (do Sr. Deputado Zé Geraldo e outros)

Altera dispositivos constitucionais, instituindo mandato com duração de 10 anos para os Ministros do STF, TCU e TCE, vedando a recondução e modifica a forma de investidura no STF.

PARLAMENTAR	GABINETE	ASSINATURA